



Serviço Público Federal  
Ministério do Turismo  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 10/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.010194/2014-20

CONVÊNIO: 811894/2014

CONVENENTE: Instituto Terceiro Setor - ITS

OBJETO: *“Promoção de Ações de Salvaguarda do Modo Artesanal de Fazer Queijo”*

VIGÊNCIA: 12/06/2015 a 13/01/2018

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

2. O Convênio 811894/2014 teve sua vigência de 12/06/2015 a 13/01/2018, sob o objeto *“Promoção de Ações de Salvaguarda do Modo Artesanal de Fazer Queijo”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente, o Instituto Terceiro Setor (ITS) e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 243.670,75 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), R\$ 60.917,69 (sessenta mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis e R\$ 4.702,15 (quatro mil, setecentos e dois reais e quinze centavos) relativos ao montante de rendimentos de aplicação financeira autorizados pelo Concedente, totalizando um montante de R\$ 309.290,59 (trezentos e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 2/2018/IPHAN-MG (0558801), emitido pela Fiscal, a Senhora Célia Corsino, que diz, *in verbis*:

*"No meu entendimento o convênio cumpriu tudo que se propôs."*

5. Ainda, consta o Parecer Técnico nº 16/2018/DPI (0572890), emitido

pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, que diz, *in verbis*:

*"A fiscal local do Convênio, a sra Célia Corsino, relatou em seu Parecer que o convênio cumpriu tudo a que se propôs.*

*A opinião da fiscal é corroborada por esse gestor, que após minuciosa análise de cada uma das metas, decide pela aprovação do cumprimento do objeto."*

6. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 63/2019 (1556937) e Nota Técnica 6/2020 (1787832), encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

7. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 17/2020 (1906976).

8. O Conveniente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 40.037,68 (quarenta mil e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1788271), e no Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (1927006). Desse montante:

- R\$ 20.040,42 (vinte mil e quarenta reais e quarenta e dois centavos) referente aos recursos repassados e valores não aprovados;
- R\$ 19.997,26 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) referente aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados.

9. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Conveniente, tais como remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação detalhado sem a realização de um devido ajuste de plano de trabalho e por não ter anexado os extratos para comprovação de rendimento de aplicação. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

10. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto Terceiro Setor (ITS), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

11. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Luísa Gonçalves de Oliveira Maestrali**  
Analista

**De acordo.**

À Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas para conhecimento e

encaminhamento.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

### **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo com Ressalvas a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Robson Antônio de Almeida**  
Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Goncalves de Oliveira Maestralli, Analista**, em 24/04/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 24/04/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 24/04/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 24/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/04/2020, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 11/05/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1919445** e o código CRC **B43EDCEF**.

---

**Referência:** Processo nº 01450.010194/2014-20

SEI nº 1919445